



PROCESSO N.º 390/10

PROTOCOLO N.º 10.206.850-5

PARECER CEE/CEB N.º 421/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM JOÃO BOSCO – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício nº 764/2010 - GS/SEED (fls. 252), de 22 de março de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 17 de novembro de 2009, no NRE de Área Metropolitana Norte, do Colégio Estadual Dom João Bosco – Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Médio.

A Resolução SEED n.º 3731/07 (fls. 04) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Dom João Bosco – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Dom João Bosco – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 212/216).

A instituição de ensino apresentou:

- (a) acervo bibliográfico (fls. 110/205);
- (b) indicação de melhorias (fls. 93/107);
- (c) laboratório para as disciplinas de Química, Física e Biologia (fls.215);
- (d) licença sanitária (fls. 70);
- (e) laudo do Corpo de bombeiros (fls. 71/75)



PROCESSO N.º 390/10

Em função das ressalvas contidas no relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, a direção solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 09.647.405-9.

Às folhas 215, consta o relatório da Comissão de Verificação Complementar com a seguinte informação:

(...) o relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, cujos itens não foram cumpridos até o momento, embora haja um protocolado com a solicitação para a compra dos equipamentos (Of. 42/07, protocolado de nº 9.647.405-9). À fl. 93 se encontra relação de solicitações feitas à SEED pela direção da escola, aguardando providências.

Às folhas 254, a direção do estabelecimento esclarece:

(...) fomos informados pelo NREAMN de que há previsão da construção de três salas de alvenaria para junho deste ano e esperamos que uma destas salas seja destinada ao Laboratório do Ensino Médio.

## 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 11) de acordo com o que segue:

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 0580 - COLOMBO								
ESTAB.: 00337 - JOAO BOSCO, C E DOM - E FUND_MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2007 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		/ SERIE		1	2	3				
BNC	ARTE	2	2	2						
	BIOLOGIA	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2	2							
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3						
	MATEMATICA	3	3	3						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA			2						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						



PROCESSO N.º 390/10

## 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Ensino Médio

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA/FUNÇÃO</b>	<b>LICENCIATURA/HABILITAÇÃO</b>
Everton Ribeiro	Arte	Artes Cênicas – Habilitação em direção teatral
Taysa Cristina Bedak Junkes	Biologia	Ciências Biológicas
Marcos Pelógia Ferreira	Biologia	Ciências Biológicas – Biotecnologia
Carlos Henrique dos Santos Salgado	Educação Física	Educação Física
Edgar João Quebing	Filosofia	Filosofia
Sandro Betinardi Strapasson	Sociologia	Ciências Sociais
Ronaldo Cestari Quintanilha	Física	Química – Histórico Escolar consta 210 horas de Física
Joceneia Vieira Domingues	Geografia	Geografia
*Edgar João Quebing	História	Filosofia
*Sandro Betinardi Strapasson	História	Ciências Sociais
Elenira Aparecida Batista	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Francês e respectivas Literaturas
Joana Spodarak	Matemática	Matemática
Ronaldo Cestari Quintanilha	Química	Química
Márcia Alamino Cardoso	L.E.M. - Inglês	Letras - Português/Inglês

\* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de História

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 419/09 (fls. 211), do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, com a ressalvas pois este, não atende à Deliberação n.º 04/99: laboratório de Química, Física e Biologia e Quadra Poliesportiva.



PROCESSO N.º 390/10

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE Área Metropolitana Norte (fls. 216), o Parecer n.º 2604/09-CEF/SEED (fls. 120) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007, do Colégio Estadual Dom João Bosco – Ensino Fundamental Médio, município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, até 120 dias antes do término do ano de 2011, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e artigo 1º da Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB